



Portos RS
Autoridade Portuária

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

2022

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 07/2022

EMENTA: Aprova a Política de Porta-Vozes da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a Política de Porta-Vozes da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022.

 Documento assinado digitalmente
JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Data: 27/05/2022 20:43:37-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Jacqueline Wendpap
Presidente do Conselho de Administração da Portos RS

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| Capítulo I - FINALIDADE | 3 |
| Capítulo II - OBJETIVOS | 3 |
| Capítulo III - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES | 3 |
| Capítulo IV - DEFINIÇÕES | 4 |
| Capítulo V - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES | 5 |
| Capítulo VI - PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DE CRISE | 7 |
| Capítulo VII - DISPOSIÇÕES GERAIS | 8 |

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Esta Política tem por objetivo promover a integridade e a unidade do discurso institucional da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A, a partir de manifestações ao público em geral e à partes relacionadas de interesse para a Empresa.

Art. 2º Aplica-se esta Política aos administradores, membros de Conselhos, membros de Comitês, empregados públicos do quadro próprio, cedidos e empregados públicos comissionados da Empresa.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º A presente Política tem como objetivos:

I - respeitar o princípio da transparência;

II - comunicar com rapidez e diplomacia;

III - manter o discurso integrado, a fim de evitar qualquer conflito de informação dentre os diversos níveis da Empresa;

IV - atuar com ética, precisão e conformidade legal;

V - respeitar e se comprometer com o meio ambiente e com os cidadãos; e

VI - observar o fornecimento e a confidencialidade de informações sigilosas.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios norteadores desta Política:

I - impessoalidade;

II - moralidade;

III - verdade;

IV - coerência;

V - ética;

VI - objetividade; e

VII - simplicidade.

Art. 5º Esta Política visa estabelecer diretrizes para a manifestação dos porta-vozes, que deverá ocorrer em situações de crise (efetivas ou de imagem) ou quando o tema for considerado relevante para a Empresa.

Art. 6º As informações prestadas pelos porta-vozes deverão estar alinhadas às políticas e estratégias da Portos RS, não sendo permitida a manifestação de opinião pessoal diversa.

Art. 7º O fluxo de comunicação dos porta-vozes com os veículos de comunicação e redes sociais deverá ser sempre mediado pela Gerência de Comunicação da Portos RS.

Art. 8º A postagem das informações, seja no sítio eletrônico ou nos perfis institucionais nas redes sociais, deverão sempre ser realizadas pela Equipe da Gerência de Comunicação da Portos RS.

Art. 9º Nenhum porta-voz, membros de órgãos estatutários, empregados ou prestadores de serviços devem divulgar informações da Portos RS antes da postagem oficial nos perfis institucionais, podendo compartilhar, replicar e comentar nos seus perfis particulares somente após, sempre preservando a imagem da Portos RS.

Art. 10 Qualquer manifestação pública por parte de empresas terceirizadas sobre assuntos relacionados à Portos RS deverá ser objeto de prévia autorização desta.

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÕES

Art. 11 Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - crise: evento ou percepção negativa que ameaça ou possa ameaçar a integridade de pessoas ou propriedades, prejudicar reputações ou impactar negativamente a imagem e/ou o valor de mercado;

II - crise de imagem: pode ser derivada de uma crise efetiva e/ou de eventos que não paralisam ou não interferem nas atividades dos Portos e Hidrovias do Rio Grande do Sul, mas que podem, por associação, macular a imagem da Portos RS;

III - crise efetiva: aquelas assim conceituadas no Plano de Contingência dos Portos Organizados do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. A crise efetiva pode gerar uma crise de imagem;

IV - comitê de crise: define estratégias e estabelece o tom das mensagens, informa as decisões tomadas, as metas e as ações que devem ser adotadas e também estabelece ações para a manutenção das operações essenciais durante o período de crise;

V - gestão de crise: atos e procedimentos preventivos ou corretivos direcionados a eliminar ou reduzir impactos gerados por problemas, riscos ou quaisquer situações que possam comprometer resultados, imagem e reputação da Portos RS;

VI - risco: um sistema complexo de processos cuja modificação de funcionamento é suscetível de acarretar prejuízos diretos ou indiretos a uma dada população;

VII - discurso institucional: conjunto de posicionamentos oficiais referentes aos diversos temas inerentes aos Portos Organizados do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, às hidrovias, vias e canais navegáveis e à administração praticada pela Portos RS;

VIII - comunicação: processo que envolve a transmissão e a recepção de mensagens entre uma fonte emissora e um destinatário receptor, no qual as informações transmitidas por meio de recursos físicos (fala, audição, visão etc.) ou de aparelhos e dispositivos técnicos, são codificadas na fonte e decodificadas no destino com uso de sistemas convencionados de signos e símbolos sonoros, escritos, iconográficos, gestuais etc.;

IX - fonte: são pessoas que transmitem informações para a imprensa. Todo porta-voz é fonte, mas nem toda fonte é porta-voz;

X - imagem Institucional: imagem que a Portos RS transmite e pela qual é, conscientemente ou não, percebida pelos públicos de interesse;

XI - reputação: ativo de gestão da imagem corporativa da Portos RS oriundo da percepção do público sobre a Portos RS;

XII - temas-chave: assuntos estratégicos elencados pela Portos RS a partir dos quais são construídas as mensagens-chave a serem comunicadas para os diversos públicos;

XIII - temas sensíveis: temas com potencial de geração de conflito com públicos de interesse;

XIV - porta-vozes: diretor ou profissional designado pela Diretoria Executiva para falar em nome da Portos RS e transmitir as informações como representante da Empresa, independentemente do cargo, observada a Política de Divulgação de Informações;

XV - gestores: membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Portos RS;

XVI - quadro funcional: empregados públicos do quadro próprio, cedidos ou empregados públicos comissionados da Portos RS, terceirizados, prestadores de serviços, estagiários e demais colaboradores;

XVII - públicos de interesse: quaisquer instituições ou pessoas potencialmente significativas para a Portos RS; e

XVIII - **media training**: curso destinado a porta-vozes que visa aperfeiçoar continuamente os assessorados em compreender a imprensa, atender adequadamente suas demandas, ser proativo e aproveitar as oportunidades para transmitir mensagens de maneira eficiente e com elas influenciar os interessados.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12. Os porta-vozes naturais da Portos RS são os membros da Diretoria Executiva, especialmente quando a matéria tiver referência a assuntos estratégicos, demandas de veículos de comunicação de grande representatividade no Estado e mídias nacionais, observada a Política de Divulgação de Informações.

Art. 13. Cabe exclusivamente aos membros da Diretoria Executiva designar empregados para assumir, pontualmente, a função de porta-voz, definindo seu limite de ação.

Art. 14. Os porta-vozes deverão ter domínio amplo sobre a temática das informações abordadas e estar alinhados às estratégias e diretrizes da Portos RS, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da Empresa.

Art. 15. Os porta-vozes receberão treinamento específico para lidar com os diversos públicos de interesse por meio de **media training**.

Art. 16. Os porta-vozes deverão alinhar as informações com a Gerência de Comunicação antes de se dirigir ao público em geral e ao público de interesse.

Art. 17. É vedado ao integrante do quadro funcional designado delegar a função de porta-voz que lhe for atribuída.

Art. 18. Os porta-vozes deverão atuar observados os seguintes critérios:

I - presidente do Conselho de Administração: situações específicas e estratégicas;

II - Presidente da Empresa: assuntos estratégicos da Empresa, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento, entrevistas para veículos de circulação ou alcance nacional e temas que sejam transversais às várias áreas da Empresa; e

III - diretores: demandas que envolvam temas relacionados ao campo de gestão da Diretoria.

Art. 19. Os porta-vozes deverão se reportar à Gerência de Comunicação da Portos RS sempre que forem procurados por qualquer veículo de comunicação, a fim de identificar o assunto e a conveniência da entrevista.

Art. 20. Antes de falar à imprensa, o porta-voz receberá da Gerência de Comunicação informações sobre o veículo, o repórter, o teor da entrevista e orientações sobre como abordar o assunto em questão. Sempre que possível, o porta-voz ou entrevistado receberá, antecipadamente, as perguntas por escrito e estará acompanhado de um representante da Gerência de Comunicação ao conceder entrevistas pessoais.

Art. 21. Entende-se por mídias de circulação nacional as revistas de informação (como Veja, Época, IstoÉ, Carta Capital, entre outros), jornais de circulação nacional (como O Estado de S. Paulo, Folha de S. Paulo, O Globo, entre outros), programas de veiculação nacional em emissoras de TV e rádio, e serviços noticiosos eletrônicos (como Agência Estado, Uol, Reuters etc.).

Art. 22. Cabe ao Presidente da Portos RS definir as estratégias para prestação de informações pelos porta-vozes.

Art. 23. Em situações de gestão de crise, cabe ao Presidente da Portos RS assumir a condição de porta-voz ou delegá-la a qualquer outro empregado.

Art. 24. Nas situações de crise, que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da Portos RS, somente o Presidente poderá exercer a função de porta-voz da Empresa.

Art. 25. Cabe à Gerência de Comunicação, como gestora da imagem e identidade corporativa da Portos RS:

I - organizar e controlar as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da Empresa;

II - harmonizar a atuação do porta-voz com o discurso institucional da Portos RS;

III - organizar o fluxo de comunicação entre o porta-voz e veículos de comunicação em massa; e

IV - identificar e avaliar potenciais impactos sobre os públicos de interesse.

Art. 26. Compete à Gerência de Comunicação:

I - designar integrantes do quadro funcional para exercer a função de porta-voz para posterior aprovação pelos membros da Diretoria Executiva, quando necessário;

II - promover **media training** anual visando preparar os porta-vozes para as demandas jornalísticas com as quais poderão se deparar quando em contato com profissionais de veículos de comunicação;

III - assessorar os porta-vozes da Portos RS no que diz respeito ao objeto desta Política;

IV - produzir textos que serão enviados à imprensa (**press releases**) a partir de **briefing** verbal ou por escrito fornecido pelas áreas técnicas da Empresa, que serão submetidos à aprovação técnica das fontes, dependendo do seu teor; e

V - dar aval a todos os artigos assinados, elaborados pelos porta-vozes em nome da Portos RS, para adequação do texto às normas da Empresa e à linguagem jornalística.

Art. 27. Compete aos integrantes do quadro funcional contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política.

CAPÍTULO VI

PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DE CRISE

Art. 28. Compõem o Protocolo de Comunicação de Crise:

I - crise efetiva: uma vez acionado o Plano de Contingência da Portos RS a Gerência de Comunicação fará parte do Grupo de Combate da Estrutura Organizacional de Resposta prevista no Plano de Emergência Individual do Porto do Rio Grande, atuando sob as orientações do Coordenador de Emergência. As ações seguirão as determinações do Comando Unificado em consonância com as necessidades de mitigação tanto da crise efetiva quanto da crise de imagem; e

II - crise de imagem: uma vez identificada a situação de crise de imagem, a Gerência de Comunicação da Portos RS subsidiará o Presidente para esclarecer opinião pública e mitigar a crise.

Parágrafo único. A divulgação de **release** do evento crise deverá ser previamente submetida ao Presidente.

Art. 29. A Diretoria avaliará a necessidade de instalação de Comitê de Crise em Comunicação Social.

Parágrafo único. Caso haja a avaliação de que não é necessária a instalação do Comitê, a Gerência de Comunicação ficará incumbida das ações deste protocolo.

Art. 30. Instalado o Comitê de Crise em Comunicação Social, este gerenciará a divulgação de informações, enquanto for mantida a situação de crise.

Art. 31. Compõe o Comitê de Crise, sempre que possível:

I - um representante da Diretoria Executiva;

II - um representante do Conselho de Administração;

III - um representante de cada área envolvida diretamente;

IV - um representante da assessoria de comunicação das empresas envolvidas diretamente, caso existam;
e

V - um representante da Gerência de Comunicação.

Art. 32. O Comitê de Crise em Comunicação Social deverá ser presidido pelo Presidente da Empresa ou por alguém por ele delegado.

Art. 33. Cabe ao Comitê desenvolver um levantamento completo da situação, com dados, números e informações atualizadas.

Parágrafo único. A cada nova informação, um texto jornalístico produzido pela Gerência de Comunicação deverá ser divulgado para a mídia, expondo os problemas e apontando as soluções.

Art. 34. Cabe ao Comitê monitorar a divulgação de notícias, identificando os boatos e equívocos para responder com esclarecimentos de forma proativa. As informações devem ser baseadas em dados técnicos e não em situações hipotéticas. Nenhuma informação passível de ser divulgada deve ser negada.

Em caso de dados não confirmados ou incertos, deverá ser ressaltado que está sendo apurado junto às áreas técnicas, para posterior divulgação.

Art. 35. O Comitê deverá preparar material de comunicação diferenciado para o público interno envolvido (quadro funcional), definindo a melhor estratégia de divulgação. O público interno deve ser orientado a não se pronunciar sobre o problema, para evitar boatos, tendo a clareza da amplitude do incidente e quais são as ações que estão sendo tomadas para combate e mitigação, com o conhecimento claro do que precisa ser feito.

Art. 36. Ao final da situação de crise um **press release** deverá ser produzido, informando todas as ações realizadas durante a crise e indicadores que mensurem o desempenho da operacionalização do plano e o Comitê será dissolvido.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto Social da Portos RS, bem como com os Regimentos Internos dos órgãos de governança da Empresa.

Art. 38. Na aplicação desta política devem ser consideradas as diretrizes das leis anticorrupção aplicáveis às empresas públicas, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 39. O porta-voz deverá preservar as informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto na legislação de regência.

Art. 40. A Portos RS resguardará o direito dos profissionais de atuarem como fontes da imprensa, mas não necessariamente como porta-vozes da Empresa.

Art. 41. Esta política poderá ser suplementada por outras normatizações, desde que alinhadas com o disposto neste documento.

Art. 42. Situações não previstas ou dúvidas quanto à aplicação do disposto nesta Política devem ser direcionadas à Gerência de Comunicação e resolvidas pelo Presidente da Portos RS.

Art. 43. As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, conforme legislação e normativas internas e externas aplicáveis.

Art. 44. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de maio de 2022, e entrará em vigência no dia 04 de maio de 2022, vigorando por prazo indeterminado, considerando o princípio de revisão anual, podendo ser alterada, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.